

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.096, DE 2010

Cria a obrigatoriedade de manutenção de UTI – Unidade de Terapia Intensiva e Bancos de Sangue em clínicas médicas para realização de cirurgias de lipoaspiração.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

A proposição ora em apreciação passa a exigir das clínicas que realizam cirurgias de lipoaspiração a manutenção de UTI e acesso imediato a Banco de Sangue. Ademais, exige criteriosa avaliação clínica dos pacientes a serem submetidos à cirurgia de lipoaspiração ou lipoescultura.

No caso em que o paciente for menor de 17 anos, as cirurgias de que trata a Lei somente poderão ser realizadas com autorização judicial. Prevê, ainda, sanções penais e outras pertinentes aos que desobedecerem aos ditames legais.

Em sua justificativa, destaca que a lipoaspiração não é um método de emagrecimento ou tratamento para obesidade, e que esta prática se tornou a campeã em cirurgias plásticas. Ademais, ressalta o crescente número de óbitos e sequelas decorrentes deste procedimento, pela inadequação das clínicas onde são realizadas as cirurgias de lipoaspiração.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Cleber Verde demonstra sua louvável preocupação em oferecer um novo instrumento para preservar a vida e a integridade física de milhares de brasileiros, em sua imensa maioria mulheres, que se submetem à cirurgia de lipoaspiração.

Muitos profissionais e clínicas, e mesmo a própria mídia, tentam, muitas vezes, passar a ideia que estes procedimentos não acarretam riscos aos pacientes, o que justificaria a sua realização em clínicas totalmente despreparadas para prestar algum atendimento emergencial. Desconsideram frequentemente a segurança daqueles pacientes que se submetem a cirurgias e, conseqüentemente, enfrentam risco de sequelas graves e morte nessas intervenções.

A sociedade tem testemunhado, principalmente pela imprensa, diversos casos de mortes de pacientes, especialmente daqueles submetidos a intervenções estéticas, como as cirurgias plásticas e lipoaspirações, exatamente pelo fato de não receberem um atendimento adequado quando surgem complicações advindas da cirurgia, como nos casos de parada cardiorrespiratória e outros problemas.

Assim, parece-nos adequada e oportuna a medida de se exigir das clínicas a instalação de UTIs, o que, sem dúvida, passará a oferecer as condições indispensáveis para se realizar as lipoaspirações com os riscos extremamente diminuídos.

Da mesma forma, é da maior importância obrigar que tais clínicas assegurem o acesso imediato a bancos de sangue. Ademais, passa-se a exigir que os pacientes sejam submetidos a exames clínicos preparatórios para as cirurgias. Medida que parece ser óbvia, mas que, lamentavelmente, não se constitui em prática frequente, revelando mais uma vez o descuido com que as lipoaspirações vêm sendo tratadas por muitos profissionais e instituições de saúde.

Estamos certos, pois, que essas iniciativas, em conjunto, promoverão um inegável incremento da segurança dos milhares e milhares de pacientes que algum dia se submeterão a esta modalidade de procedimento cirúrgico.

Cabe destacar, também, a previsão de sanções penais e outras que se apliquem aos infratores desta lei. Iniciativa que dá força ainda maior para a efetiva aplicação do disposto legalmente.

Assim, consideramos ser altamente relevante que todas as clínicas que realizem cirurgias de lipoaspiração sejam compelidas, legalmente, a providenciarem e manterem UTIS, bancos de sangue e as demais exigências incluídas nesta proposição.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 7.096, de 2010.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator